XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

CLAUDIA MARIA BARBOSA

MÔNICA BONETTI COUTO

YNES DA SILVA FÉLIX

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

P769

Política judiciária, gestão e administração da justiça [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;

Coordenadores: Claudia Maria Barbosa, Mônica Bonetti Couto, Ynes Da Silva Félix – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-195-1
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Política Judiciária. 3. Gestão da Justiça. 4. Administração da Justiça. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Apresentação

O volume reúne os artigos apresentados e debatidos no GT Política Judiciária, Gestão e Administração da Justiça, durante o encontro do CONPEDI realizado em Brasília no mês de julho de 2016. O GT Política Judiciária resulta de um desafio: pensar a justiça de forma interdisciplinar, buscando metodologias e aportes de diferentes disciplinas para compreender a "questão da justiça". Mais à frente, pretende-se desenvolver estudos em uma perspectiva transdisciplinar que dê conta de apresentar o problema da justiça desde prismas externos ao "campo do direito" e propor soluções inovadoras, capazes de oferecer respostas mais eficazes aos desafios postos hoje à efetividade da prestação jurisdicional e às formas de solução de conflito em sociedades contemporâneas.

A própria ênfase do GT na Política Judiciaria indica uma percepção do "problema da justiça" desde um viés mais amplo e aberto, que o expande para além dos limites do Poder Judiciário. De fato, na perspectiva externada pelos autores dos trabalhos reunidos neste volume, bem como de suas coordenadoras, embora o Judiciário detenha o monopólio da jurisdição, não é função exclusiva sua promover ou realizar a justiça. Estas são tarefas que devem ser compartilhadas entre todos os Poderes de Estado, órgãos públicos e privados, indivíduos ou grupos, para a solução efetiva, não apenas formal, dos conflitos que naturalmente existem em sociedades cada vez mais complexas. Interesses divergentes são o ponto de partida de qualquer sociedade democrática, e a forma como eles são compostos indica seu grau de amadurecimento e compromisso democrático.

A Constituição Brasileira deu um grande passo quando reconheceu o acesso à justiça como um direito fundamental. Passados quase 30 anos de sua promulgação, o desafio hoje é como garantir a efetividade desse direito. Nessa direção, esforços têm sido feitos no sentido de dotar o Poder Judiciário dos melhores recursos humanos, infraestrutura e ferramentas de gestão capazes de incrementar seus resultados. Apesar disso formou-se um certo consenso de que esta missão não pode mais estar concentrada apenas no Judiciário. Nesse sentido, o conceito da Política Judiciária é bastante útil: implica em ter o Poder Judiciário e o sistema de justiça como objeto de políticas públicas, de um lado e, de outro, os assume em contextos específicos, como promotores de políticas que se voltam a assegurar a efetiva prestação jurisdicional. Essas perspectivas incluem ações de todos os poderes públicos para dotar o sistema de justiça de melhores práticas e, ao mesmo tempo, instituições privadas que tomem para si o compromisso de solucionar parcela dos conflitos que tornaram-se comuns nas

sociedades contemporâneas. E assim é que ao lado da tradicional prestação jurisdicional, trabalha-se hoje com a perspectiva de que a solução de conflitos possa ser resolvida tanto por mecanismos alternativos dentro do próprio sistema de justiça, quanto por práticas de mediação e arbitragem extrajudiciais, desenvolvidas por organismos privados.

Diferentes prismas e a atuação de distintos atores são analisados nos textos que compõe esse volume, cujos debates foram por nós coordenados e dos quais participaram algumas dezenas de pesquisadores, alunos e professores, reunidos no CONPEDI. Temos a certeza de que este volume contribuirá de forma sensível para os diagnósticos, análises e prognósticos de questões relacionadas à solução de conflitos e à prestação jurisdicional no Brasil. Vamos em frente!

Profa. Dra. Claudia Maria Barbosa (PUCPR)

Profa. Dra. Mônica Bonetti Couto (UNINOVE)

Profa. Dra. Ynes Da Silva Félix (UFMS)

AMAPAZ – REDE AMAZÔNIA DA PAZ: OS CAMINHOS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO OESTE DO PARÁ

AMAPAZ – REDE AMAZÔNIA DA PAZ: LOS CAMINOS DE LA JUSTICIA DE RESTAURACIÓN EN ESTADO DE PARÁ

Nirson Medeiros Da Silva Neto
Josineide Gadelha Pamplona Medeiros

Resumo

O artigo discorre sobre a instituição de um sistema de práticas restaurativas no âmbito da Justiça Juvenil da comarca de Santarém, localizada no oeste do estado do Pará, através de uma rede interinstitucional liderada por organismos do Judiciário e da universidade. A institucionalização da Justiça Restaurativa neste local se vem dando através do programa AMAPAZ – Rede Amazônia da Paz, que compreende ações voltadas à gestão de um modelo restaurativo de justiça num campo que abrange os direitos da infância e juventude, assegurados por meio da aplicação e execução de medidas preventivas, protetivas e socioeducativas, bem como de iniciativas extrajudiciais.

Palavras-chave: Justiça restaurativa, Poder judiciário, Infância e juventude

Abstract/Resumen/Résumé

Este artículo aborda el establecimiento de prácticas de restauración dentro de la justicia del distrito de Santarém, en el estado de Pará, a través de una red interinstitucional dirigido por un órgano judicial y la universidad. La institucionalización de la justicia restaurativa en este lugar se ha estado dando a través de un programa que incluye acciones dirigidas a la gestión de un modelo de justicia restaurativa en un campo que abarca los derechos de los niños y jóvenes, garantizada a través de la aplicación y ejecución de medidas de prevención, protección y socio-educativos, bien como de iniciativas extrajudiciales.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Justicia restaurativa, Poder judicial, Infancia y juventud

INTRODUÇÃO

A Justiça Restaurativa é uma abordagem de conflitos expressamente prevista na Resolução n. 2002/12 da Organização das Nações Unidas (ONU) – que estabelece "Princípios Básicos para a utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal" –, na Lei n. 12.594/2012 – que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) –, além de ser recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através da Resolução 125/2010, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos, bem como é estimulada pela Associação dos Magistrados do Brasil (AMB), que recentemente firmou protocolo com vistas à difusão da Justiça Restaurativa no sistema judiciário brasileiro. Ademais, em 2016, a instituição da Justiça Restaurativa tornou-se uma das metas do CNJ para os tribunais de justiça estaduais, o que acentuou um emergente paradigma de atuação judicial dialógica (já presente na política judiciária relacionada aos serviços de mediação judicial e aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos – CJUSC), apresentando aos tribunais desafios dada a necessidade de constituição de novéis estruturas e serviços públicos, diversos dos que tradicionalmente caracterizam o Poder Judiciário brasileiro. Em decorrência destes recentes marcos político-judiciários, as práticas restaurativas vêm convertendo-se em uma abordagem que ingressara, quiçá definitivamente, na administração da justiça no Brasil, ao menos em alguns setores, como é o caso da Justiça Juvenil. É nesta conjuntura que no município de Santarém, localizado no oeste do Estado do Pará, vem-se desenvolvendo um programa que objetiva a inclusão de práticas restaurativas em políticas públicas, judiciárias e não judiciárias, abrangentes dos direitos de crianças e adolescentes, contribuindo para a construção de condições necessárias à efetivação do modelo restaurativo nas esferas judicial e extrajudicial, com especial ênfase naquelas relacionadas ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em particular à Vara da Infância e Juventude da comarca de Santarém. As linhas que seguem descrevem a experiência deste programa, que em 2016 passou a intitular-se **AMAPAZ – Rede Amazônia da Paz**, partindo, contudo, de uma discussão prévia de aspectos teóricos que temos aprendido no curso desta experiência e que puderam ser apreendidos não apenas pela investigação, mas sobretudo pelo *medium* da experimentação prática de como administrar cotidianamente este novel modelo de justiça.

1. JUSTIÇA RESTAURATIVA: DEFINIÇÕES E ABRANGÊNCIA

1.1. UM CONCEITO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA

Ao se tratar de um programa de Justiça Restaurativa, é importante, antes de mais, acentuar alguns conceitos fundamentais e apreciar as possibilidades de sua abrangência. Apesar da semelhança com outras estratégias de administração de conflitos, Howard Zehr (2007) leciona que, por definição, a Justiça Restaurativa constitui um modelo baseado na busca de que os ofensores reconheçam o mal causado e aceitem, em alguma medida, a responsabilidade por sua ação, assumindo obrigações que objetivem a reparação dos danos. De acordo com o autor, o modelo restaurativo caracteriza-se pelo envolvimento, dentro do possível, de todos os que tenham interesse em determinado conflito, visando identificar e enfrentar coletivamente os problemas, as necessidades e as obrigações deles derivadas, com o propósito deliberado de sanar ou endireitar, da melhor forma, os prejuízos eventualmente causados. Não se trata, portanto, apenas do estabelecimento de acordos entre partes, mediados por terceiros imparciais, através dos quais chega-se à resolução de conflitos intersubjetivos, coletivos ou difusos, nem mesmo de uma ação sancionadora que reforça, pela imposição de uma autoridade – judicial, arbitral ou comunitária –, a estrutura normativa vigente. Ademais, a Justiça Restaurativa não considera os envolvidos como litigantes que podem transacionar seus interesses e até mesmo alguns de seus direitos, a fim de alcançar o entendimento e solucionar uma contenda. Em sentido estrito, o foco do modelo restaurativo não são as regras violadas nem os interesses das partes, senão os danos que emergiram de uma situação conflitiva, que podem ser reparados ou, quando isto não é possível, ao menos mitigados, assim como as pessoas e relacionamentos que precisam ser cuidados, juntamente com os sentimentos e necessidades, afetados pelo conflito. Por isso, é uma das principais diretrizes do modelo restaurativo conferir especial atenção a uma dimensão parcamente abrangida pelas práticas judiciais tradicionais, que é o campo das emoções e relações das pessoas que figuram como vítimas e ofensores, tanto diretos quanto indiretos, de certo ato, com vistas a auxiliá-las na recuperação de sua estrutura psicoemocional e relacional, oferecendo-lhes suportes para a superação dos danos que sofreram ou, em alguns casos, das motivações e consequências dos comportamentos em que incorreram.

A Justiça Restaurativa, por seguimento, diferencia-se da justiça tradicional, centrada na retribuição do mal ao ofensor e na busca pela confirmação da norma através da repressão exemplar, capaz de gerar a um só tempo as chamadas prevenção geral e prevenção especial de futuros comportamentos delitivos. Trata-se de um paradigma de administração de conflitos voltado mormente à satisfação das necessidades das vítimas e ao reconhecimento de seus direitos, percebendo a ofensa como danos causados a pessoas concretas, a certos relacionamentos, a famílias e a comunidades determinadas, e não somente de uma violação a

leis e a um sistema jurídico abstratamente considerado. Além disso, a lente restaurativa é atenciosa igualmente aos ofensores, que também são vislumbrados de forma contextualizada e sistêmica, enquanto pessoas, sujeitos de direitos, portadores de necessidades e de estruturas psicoemocionais, frutos de um dado ambiente social, cultural, afetivo e familiar, detentores de certas condições socioeconômicas e de trajetórias de vida singulares, membros da comunidade e de grupos específicos. Conquanto estes fatores não sejam correntemente considerados no tratamento de conflitos, por certo não são de somenos importância para sua compreensão, a assunção de responsabilidades e o processamento de conflitualidades, posto que as situações conflitivas normalmente costumam apresentar relações, mais ou menos diretas, com alguns destes fatores que, com frequência, combinam-se para formar inclinações, momentâneas ou duradouras, para comportamentos potencialmente lesivos a pessoas e à comunidade. O reconhecimento do caráter complexo e plurifacetado dos conflitos em nada obsta, no entanto, que os ofensores recebam a responsabilização por seus comportamentos, podendo inclusive tornarem-se partícipes da transformação da conflitualidade e da restauração, ao tomarem ciência dos efeitos funestos de suas condutas e serem chamados a contribuir ativamente para a reparação dos danos e para a cura das vítimas, quer sejam elas primárias, quer sejam secundárias.

O modelo restaurativo de administração dos conflitos, então, singulariza-se por não tratar os delitos, as infrações ou os comportamentos desviantes como ofensas ao Estado e à sua estrutura normativa (ZEHR, 2008). Esta perspectiva convencional, assumidamente legalista, muitas vezes desconsidera os personagens reais envolvidos nas problemáticas, os contextos em que as violências são produzidas, suas consequências para as vítimas, as famílias, as comunidades e os próprios ofensores, os sentimentos em questão e as efetivas necessidades das pessoas afetadas pelo conflito, assim como a melhor maneira de reparar os danos ocasionados, objetivo que no mais das vezes não é efetivamente alcançado na abordagem realizada tradicionalmente. A Justiça Restaurativa, diferentemente, inaugura um novo paradigma de processamento de conflitos, que guarda especial atenção às pessoas concretamente abrangidas por uma situação conflitiva, com vistas a resguardar sua dignidade (SILVA, 2009), correntemente lesada pelo ato de violência, que costuma transmitir um sentimento de insegurança e de ausência de controle sobre os acontecimentos (e desapontamentos) da vida, afetando as interações sociais dos envolvidos, sobretudo das vítimas diretas e indiretas (ZEHR, 2008). O modelo restaurativo entende a justiça, portanto, como a reparação da lesão e a cura dos males causados a todos os envolvidos no conflito, entre os quais, em certos casos, podemos inclusive inserir os autores das ofensas processadas, os familiares e os comunitários que não

sofreram diretamente os efeitos da ação ofensiva, mas se ressentiram de suas consequências secundárias, como a desestabilização familiar e a instauração do sentimento de medo e insegurança na comunidade. Deste modo, a realização da justiça perpassa muito mais pela restauração da dignidade de pessoas reais, de sua qualidade de vida, saúde física, psicoemocional e ambiental, de sua segurança e esperança em um futuro confiável, do que por quaisquer outras razões, tão discutidas academicamente para se entender a justiça.

1.2. SOBRE A AMBIÊNCIA RESTAURATIVA

Este novo paradigma de administração da justiça realiza-se através de procedimentos que buscam construir o que poderíamos chamar de **ambiência restaurativa**, que constitui as condições de possibilidade para que os interlocutores travem, entre si, conversas autênticas e empáticas, baseadas no que Marshall Rosenberg denominou de comunicação não violenta. Esta ambiência ajuda os interlocutores, como diria Jean Paul Lederach (2013), a compreender o conflito que experimentam como uma oportunidade de transformação de situações de crise em soluções desejadas. Para tanto, os problemas e as soluções são explorados mediante práticas comunicativas, estimuladas por um facilitador, de sorte a favorecer que os participantes da interação sintam-se seguros para revelar seus sentimentos e necessidades, expondo sua vulnerabilidade e sendo incentivados a exercitar a empatia e a compreensão do outro, seu interlocutor e, comumente, portador de uma pretensão de validade diversa, com sua particular interpretação dos fatos e com reações sentimentais a estes também singulares, de consonância com suas próprias vivências pessoais (ROSENBERG, 2006). Neste sentido, os programas de Justiça Restaurativa promovem encontros em espaços intencionalmente construídos com fito a desbloquear os canais de comunicação colapsados por situações conflitivas, e isto sob a condução de profissionais treinados para intermediar conversas difíceis em que os interlocutores se acham tensionados e/ou com dificuldades de falar com autenticidade e exercer uma escuta empática. Tal fato ocorre porque a conflitualidade, recorrentemente, motiva os indivíduos a comportamentos defensivos ou mesmo manipuladores – um agir estratégico, como diria Jürgen Habermas (2001) –, conduzindo-os a ações que objetivam a subjugação do outro, a negação de suas experiências com a verdade ou ainda a supressão de suas pretensões de validade, posto que o interlocutor é visto como um concorrente, um adversário a ser vencido, e não como um parceiro na construção cooperativa e consensual de uma solução que atenda a todos os conflitantes, levando-os ao entendimento. Em outras palavras, diante de um conflito, sem uma condução que favoreça uma ambiência restaurativa, os envolvidos tendem a agir de

forma não comunicativa, procedendo com vistas à autopreservação, quando não de modo patentemente estratégico, isto é, ponderando os melhores meios para alcançar os fins visados ou imaginados, em total desconsideração ao outro e a seus pontos de vista, sentimentos e necessidades, o que elimina qualquer possibilidade de acordo e enfraquece os processos de compreensão mútua (HABERMAS, 2010).

Como ensina Bert Hellinger (2007), autor de uma importante linha de terapia sistêmica – as Constelações Familiares, também utilizada, em alguns programas, como recurso para promover processos restaurativos –, é um movimento comum da alma humana a tendência de eliminação ou *extermínio* – estas são as fortes categorias utilizadas pelo autor – daqueles que apresentam vivências ou pretensões diferentes e contrapostas àquelas que possuímos. Com frequência, os atores de uma controvérsia incorrem na classificação dualista da conflitualidade, distanciando-se de uma hipótese de entendimento ao perceberem o conflito como a oposição entre sua *boa consciência* e a *má consciência* do outro. Enquanto se mantêm neste dualismo classificatório, de cunho moralista, são parcas as chances de alcançarem um acordo e uma solução que transforme a conflitualidade em aprendizado, com vistas ao fortalecimento e enriquecimento dos envolvidos. A Justiça Restaurativa, através do uso de abordagens específicas de estruturação de ambientes favoráveis ao diálogo, auxilia os conflitantes na construção de uma consciência mais ampla do conflito em que estão emaranhados, contribuindo para o despertar de atitudes cooperativas na busca por soluções, o que pode passar por uma compreensão mais dilatada da situação conflitiva, percebendo o ponto de discordância apenas como o epifenômeno de um processo mais profundo, que traz subjacentes sentimentos e necessidades pessoais, além de aspectos relacionais, questões culturais e outras circunstâncias tocantes à estrutura social, todos em grau relevante para a edificação de uma solução desejada para o conflito (LEDERACH, 2013). Mediante a promoção de encontros face a face, em condições seguras de comunicação, os programas de Justiça Restaurativa proporcionam espaços e circunstâncias favoráveis à construção da paz e a uma vivência dialógica, quer dizer, quando os interlocutores tornam-se capazes de tratar, um ao outro, como *Tu*, de forma respeitosa e dignificadora da pessoa que se encontra perante si, do ser humano com quem está a interagir naquele momento, abandonando assim o impulso, inflamado pelo conflito, de tratá-lo como *Isso*, como alguém passível de utilização, experimentação, instrumentalização, como se apenas uma coisa fosse, nada mais, em completa negação de sua dignidade, de seu valor em si mesmo, de sua humanidade jamais objetificável (BUBER, 2001). Neste sentido, vale lembrar como Martin Buber (2009, pp. 56-57) percebe o diálogo que é, segundo entendemos, um dos pontos fulcrais de uma ocasião restaurativa:

> O movimento básico dialógico consiste no voltar-se-para-o-outro. Aparentemente trata-se de algo que acontece toda hora, algo banal; quando olhamos para alguém, quando dirigimos a palavra, é com um movimento natural do corpo que a ele nos voltamos; porém, na medida do necessário, quando a ele dirigimos nossa atenção, fazemo-lo também com a alma. Mas qual é, em tudo isto, a ação essencial, realizada com a essência do ser? Da incapacidade de apreendermos totalmente o que nos cerca, emerge esta pessoa singular e transforma-se numa presença; e eis que, na nossa percepção, o mundo cessa de ser uma multiplicidade indiferente de pontos, a um dos quais talvez prestemos atenção momentânea.

Em outras palavras, as práticas restaurativas visam propiciar a ambiência necessária para que os participantes do momento restaurativo se façam presentes e atentos uns em relação aos outros – "voltando-se-para-o-outro" –, o que, normalmente, envolve não apenas os protagonistas diretamente engajados em um conflito, mas também seus familiares e comunidades de apoio ou comunidades afetadas. Aliás, tomada nesta concepção mais extensiva, podemos estender a abordagem restaurativa a situações não conflitivas, destinadas a alcançar objetivos diversos da reparação e da responsabilização. Como pano de fundo, cremos não ser despropositado afirmar que os programas de Justiça Restaurativa acreditam no pressuposto de que o entendimento sobre algo no mundo parte do potencial humano para – e aqui lembramos a obra de Carl R. Rogers (2009a) – sermos autênticos e transparentes, manifestando nossos sentimentos reais quanto a uma dada questão, buscando compreender o outro em sua diferença e singularidade, e isto tudo na medida de nossa capacidade para exercitarmos a empatia, ou seja, para estarmos sensíveis e abertos a ver o outro e seu mundo tal qual ele se autocompreende e como percebe seu universo demasiado particular. Este exercício revela a nossa humanidade bem como a humanidade do outro, tornando o Eu e o Tu pessoas reais, em seu poder e em sua vulnerabilidade, alijados das máscaras que utilizamos no dia a dia para nos proteger das ameaças, violências e adversidades inerentes às interações sociais. Esta humanização da interação constitui a condição para que um diálogo franco e verdadeiro aconteça. As práticas restaurativas, independentemente das metodologias utilizadas para se construir dita ambiência favorável à solução pacífica do conflito, seguem tal orientação na busca por estruturar espaços onde pessoas podem se encontrar e conversar abertamente com segurança, travando uma comunicação fundada na transparência, na autenticidade e na empatia. Alguns autores, como Habermas (2010), a isto chamariam de condições ideais de fala. Rogers (2009a) denomina de um "clima psicológico" que favorece a mudança e o crescimento pessoal. Preferimos chamar de ambiência restaurativa em que os interlocutores sentem-se à vontade para expor sentimentos, necessidades e pontos de vista com a garantia de que estes serão respeitados pelos demais participantes da interação, que terão igual oportunidade para manifestar suas visões, emoções e aquilo de que precisam e gostariam de pedir a fim de se sentirem restaurados,

atendidos em suas necessidades e verem restaurado o relacionamento em questão, quando possível tal empreendimento.

1.3. ABORDAGEM RESTAURATIVA NAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS

Embora o modelo restaurativo, de um ponto de vista conceitual mais estrito, seja correntemente relacionado ao tratamento de conflitos e situações de violência, especialmente em circunstâncias que produzem danos e demandam reparação, a **abordagem restaurativa** apresenta resultados significativos em outras situações sociais que são afeitas à Justiça Juvenil, mas que não se caracterizam necessariamente pelo tratamento de ofensas e pela busca da reparação de danos, como é o caso do uso desta abordagem em escolas e comunidades com vistas a ações preventivas de violências e promotoras de cultura de paz. Outro exemplo é a corrente utilização do que estamos chamando de abordagem restaurativa na execução de medidas socioeducativas com objetivos que não perpassam o encontro entre ofensores e vítimas, senão a responsabilização, o fortalecimento de laços familiares, a promoção de diálogos, o firmamento de compromissos, a celebração de progressão ou encerramento de medida, a escuta de sentimentos e necessidades e o estabelecimento de estratégias para seu atendimento, etc. Ademais, práticas restaurativas podem ser utilizadas pelos programas que delas se valem para a realização de medidas protetivas, favorecendo ambientes de diálogo que auxiliam na promoção e garantia de direitos, sobretudo quando um clima de confiança e transparência é necessário para que ações de proteção venham a ser efetivamente planejadas e desenvolvidas. A este respeito, a organização não governamental *Terre des hommes Lausanne no Brasil* (2015a), em um manual de execução de medidas socioeducativas em meio aberto, assevera que esta abordagem – a que denomina de enfoque restaurativo – significa, entre outras coisas, a adoção por parte dos profissionais do atendimento socioeducativo (o que poderíamos estender para os do sistema de justiça, das escolas, da comunidade, e assim por diante) das seguintes atitudes: 1) evitar julgamentos e opiniões pessoais; 2) não ter medo de abordar o problema; 3) cuidado com a linguagem; e 4) não assumir uma postura retributiva perante o outro[1].

Este enfoque restaurativo, contudo, não costuma ser um traço da cultura das instituições que integram o Sistema de Justiça Juvenil, o que dificulta a constituição de ambientes verdadeiramente restaurativos, isto é, seguros, confiáveis e transparentes, que favoreçam

[1] Referido manual fala literalmente de não ter receio de abordar o "ato infracional" e de não adotar uma postura "punitiva". Substituímos estas expressões para adequar as orientações para os propósitos mais gerais deste texto.

relações genuínas entre os agentes do sistema e seu público, notadamente as crianças e os adolescentes, sujeitos dos direitos da infância e juventude. Partimos da constatação, presente em Rogers (2009a), de que, quando as pessoas encontram em seus interlocutores uma postura compreensiva e empática, de aceitação incondicional (o que, evidentemente, não significa concordância nem cumplicidade para com seus atos), sentem-se à vontade para se expressarem com autenticidade; ademais, tendem a se comunicar com congruência, quer dizer, falando o que está em sua consciência e de uma forma coerente com o que efetivamente sentem, sem receio de revelar sua vulnerabilidade e sua experiência com a verdade, portanto aquilo que realmente são, pois sabem que encontrarão no outro uma postura de respeito, sem julgamentos e interpretações pessoais, bem como alijada de discursos moralizadores e baseados numa linguagem de culpabilização. Entendemos que é importante a presença de uma abordagem restaurativa em todos os ambientes e serviços que constituem a Justiça Juvenil, desde as instituições que integram a rede de proteção de crianças e adolescentes (como os Conselhos Tutelares, o Conselho de Direitos, os Agentes de Proteção, os Centros de Referência em Assistências Social) até os órgãos incumbidos da repressão aos atos infracionais (polícias militar e civil, sobretudo nas delegacias) e da execução de medidas socioeducativas, perpassando logicamente pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pelas Varas da Infância e Juventude. Deste modo, a abordagem restaurativa transcende o momento das práticas restaurativas, isto é, vai além do instante do encontro restaurativo (que compreende a ocasião em que pessoas se encontram para tratar de algo seguindo os princípios da Justiça Restaurativa), demandando a renovação da postura dos agentes que integram as múltiplas portas do sistema de justiça, de sorte que adotem atitudes dialógicas e se comuniquem de forma não violenta, contudo sem desprestígio do simbolismo de seus papeis sociais de juiz, promotor de justiça, defensor público, policial, conselheiro tutelar, etc.

1.4. SISTEMA RESTAURATIVO E SEUS REQUISITOS

Finalmente, para que uma Justiça Juvenil Restaurativa efetivamente aconteça, nos termos indicados anteriormente, é imprescindível o desenvolvimento do que se tem designado de **sistema restaurativo**. Segundo *Terre des hommes Lausanne no Brasil* (2015b, p. 41), este sistema representa “um conjunto de pré-condições necessárias para que as práticas restaurativas possam ser aplicadas”. Tem ele por base que uma abordagem restaurativa corresponde àquela que “se contrapõe à cultura de retribuição e vingança muitas vezes presente nas práticas disciplinares”. Para que esta abordagem adote uma forma sistemática, é importante a preparação

do “contexto local para lidar com o conflito, a violência e o ato infracional, e intervir sobre os mesmos de forma restaurativa”. Esta sistematização objetiva que os cidadãos e os agentes do sistema de justiça tenham “clareza acerca do que são as práticas restaurativas” e estejam sensibilizados para sua realização, sabendo “a quem recorrer e como fazer uso, com base em um fluxo definido”. A fim de que este sistema seja implantado e implementado a contento, são necessários equipamentos públicos adequados à sua constituição e à prestação deste serviço que possui particularidades que precisam ser observadas, com fito a cuidar-se da qualidade das ações que o programa de Justiça Restaurativa se propõe a oferecer a seu público-alvo. Neste ínterim, urge a necessidade de que sejam envolvidos os poderes locais – públicos e comunitários – e as instituições relacionadas à prevenção de ameaças e violências a crianças e adolescentes, bem como à proteção e promoção dos direitos da infância e juventude, realizando-se a socialização de informações, trabalhos de sensibilização, e firmando-se convênios, termos de cooperação, protocolos de intenções, entre outros instrumentos legais que estabeleçam parcerias e congreguem colaboradores em torno dos propósitos da Justiça Restaurativa. De conformidade com *Terre des hommes Lausanne no Brasil* (2015b, p. 42), são requisitos para a constituição de um sistema restaurativo:

> 1. **Divulgação:** é preciso antes de tudo que as pessoas entendam e aceitem as práticas restaurativas e saibam como procurá-las. Para isso é necessário manter sempre uma divulgação ativa e pertinente sobre o que é uma prática restaurativa, mobilizando a comunidade [...] a se informar sobre as vantagens desses procedimentos e como usá-los. É importante fazer uso de linguagem acessível e clara. Também é preciso orientar sobre como e onde procurar maiores esclarecimentos sobre o tema, caso seja necessário;
> 2. **Canais de acesso:** refere-se ao que deve ser feito pelas pessoas que desejam participar de uma prática restaurativa. Isso significa que [o cidadão ou o agente do sistema de justiça] tem bem definido: quem devo procurar? Onde eu devo procurar? Quando devo procurar? O que precisa ser feito para que a prática ocorra?;
> 3. **Local pré-determinado:** ter um local definido para a realização das práticas restaurativas em todas as suas etapas, garantindo, ainda, que esse local esteja disponível nos horários definidos para tal. É muito importante que o espaço tenha um ambiente favorável ao diálogo, agradável, do qual os participantes tenham uma imagem positiva e no qual eles se sintam seguros, confortáveis e em condições de igualdade;
> 4. **Facilitadores ou mediadores preparados:** é imprescindível que as pessoas que se propõem a facilitar as práticas restaurativas sejam, antes, capacitadas para tal;
> 5. **Envolvimento dos poderes locais:** para que as práticas restaurativas sejam exitosas, é importante o reconhecimento e consenso dos poderes locais (desde a comunidade do entorno, Secretaria de Educação, rede de apoio, como o Conselho Tutelar, Centros de Referência da Assistência Social, polícia, Ministério Público, entre outros).

2. JUSTIÇA RESTAURATIVA NO OESTE DO PARÁ

Em 2011, no oeste do Estado do Pará, por iniciativa da Vara da Infância e Juventude da comarca de Santarém, emergiram as primeiras ações do que, posteriormente, veio a se tornar o Programa de Justiça Restaurativa que estamos a apresentar, que objetiva instituir um sistema de práticas restaurativas nesta região central da Amazônia brasileira. O começo de uma história da Justiça Restaurativa no oeste do Pará é marcado pela formação promovida pela Coordenadoria da Infância e Juventude (CEIJ), do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJE-PA), que propiciou à magistrada e à equipe interprofissional atuantes na então 7ª Vara Cível da comarca de Santarém (ulteriormente transformada em 5ª Vara Cível e Empresarial) a iniciação nas práticas da Justiça Restaurativa, o que favoreceu que esta unidade jurisdicional, inicialmente, passasse a aplicar o modelo restaurativo em casos pontuais, previamente selecionados. As experiências iniciais revelaram a necessidade de os profissionais da 7ª Vara Cível aprofundarem suas competências, atitudes e habilidades relacionadas à Justiça Restaurativa, até aqui um campo demasiadamente novo de atuação, que demandava treinamento específico e uma expertise não habitual aos profissionais do sistema de justiça. Visando o atendimento desta necessidade, em setembro de 2012, em parceria com membros da 5ª Unidade Regional de Educação, da Secretaria Executiva de Educação do Estado do Pará (5ª URE/SEDUC), formou-se um grupo de estudo denominado GIMCE (Grupo Interprofissional de Mediação de Conflitos Escolares), que se tornou um grupo de encontro permanente (na acepção de Rogers, 2009b), mantendo uma rotina de reuniões mensais até a atualidade. Este grupo tem funcionado não apenas como uma ocasião para a apropriação teórica da Justiça Restaurativa aplicada ao contexto educacional, mas sobretudo como um local de vivências e um laboratório de experimentação da metodologia dos processos circulares, que orienta, desde o princípio, o Programa ora apresentado. Conquanto voltado originalmente para o trabalho de conflitos ocorridos ou revelados em escolas públicas do município de Santarém, o GIMCE se mostrou um lugar de aprendizado, para os profissionais envolvidos, da Justiça Restaurativa nas suas mais diversas áreas de aplicação, o que levou, posteriormente, à concepção e desenvolvimento de um programa com pretensões que extrapolam o universo das comunidades escolares e da educação pública em Santarém, alcançando o Sistema de Justiça Juvenil, o atendimento socioeducativo e espaços comunitários no oeste do Pará.

Por ocasião das atividades de membros do GIMCE, em 2013, realizou-se um primeiro evento acadêmico versando sobre o tema da Justiça Restaurativa no oeste paraense, levado a cabo no *campus* da Universidade Luterana do Brasil (ULBRA) em Santarém. O evento foi marcado pela intenção de discutir a pertinência e a aplicabilidade da Justiça Restaurativa no campo educacional, envolvendo profissionais que estudavam e/ou trabalhavam na área da

educação. No decurso deste ano e nos dois anos ulteriores, ocorreram diversas sensibilizações junto a professores e gestores de escolas públicas estaduais, igualmente promovidas por membros do GIMCE, particularmente por aqueles afeitos ao trabalho com a educação, mas contando também, em alguns momentos, com a colaboração dos agentes da Vara da Infância e Juventude e da Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia. O enfrentamento de situações de conflito com base nos princípios da Justiça Restaurativa, porém, demonstrou requer o amadurecimento do grupo e a capacitação dos profissionais, para além da formação realizada em 2011 no âmbito da CEIJ/TJE-PA, a fim de que os componentes do GIMCE se sentissem mais seguros e detendo a expertise necessária para a facilitação de círculos restaurativos. Em razão disso, entre 2012 e 2013, a magistrada titular da 7ª Vara Cível, uma assistente social e uma pedagoga da equipe interprofissional da Vara da Infância e Juventude, uma psicóloga da 5ª URE e um professor da UFOPA realizaram formação como facilitadores de Justiça Restaurativa e Círculos de Construção de Paz com Kay Pranis, referência internacional na metodologia dos processos circulares. Este primeiro ciclo de formação de facilitadores propiciou que, em 2014, o foco das ações de Justiça Restaurativa da 7ª Vara Cível deixasse de estar direcionado preferencialmente para os conflitos escolares e se voltasse, com especial ênfase, a um campo mais diretamente afeito às competências jurisdicionais de uma Vara destinada à defesa, proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes: a aplicação e a execução de medidas protetivas e socioeducativas, em busca de garantir a efetividade do princípio restaurativo que deve informar a Justiça Juvenil. E é aqui que inicia, formalmente, a parceria institucional entre a 7ª Vara e o recém criado Núcleo de Mediação de Conflitos e Construção de Paz da UFOPA, que mais tarde especializou-se como Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia. Desde então, esta parceria inaugurou o trabalho de constituição de um sistema de práticas restaurativas no âmbito da Justiça Juvenil e do atendimento socioeducativo no oeste do Pará, realizando-se o primeiro minicurso voltado para a instituição de práticas restaurativas na socioeducação, no primeiro semestre de 2014. A partir de julho deste ano, começou-se o desenvolvimento sistemático de práticas restaurativas no curso dos processos de conhecimento e de execução de medidas socioeducativas, seja em meio fechado (internação e semiliberdade), seja em meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade).

A aplicação sistemática de práticas de Justiça Restaurativa no oeste do Pará foi acompanhada da implantação de duas salas voltadas especificamente para estas atividades, uma localizada no CJUSC da comarca de Santarém e outra no Núcleo de Mediação de Conflitos e Construção de Paz da UFOPA, ambas estruturadas de sorte a apresentarem um ambiente

acolhedor e adequado à vivência de processos circulares. Paralelamente, iniciou-se a parceria com a organização não governamental *Terre des hommes Lausanne no Brasil*, com o intuito de formar facilitadores de círculos restaurativos nos âmbitos de atuação do Programa, sendo ofertado, neste sentido, em 2015, curso para cerca de vinte e cinco pessoas interessadas em trabalhar com a facilitação de Justiça Restaurativa nos campos do sistema de justiça, do atendimento socioeducativo, da educação e comunitário. Como resultado desta ação, atualmente a 5ª Vara Cível e Empresarial e todas as instituições que executam medidas socioeducativas em Santarém passaram a contar com, ao menos, uma equipe de facilitadores de círculos restaurativos treinados e certificados, realizando regularmente práticas restaurativas no ínterim de suas atribuições. Neste comenos, o Programa do oeste paraense priorizou formar facilitadores na metodologia dos processos circulares, sobretudo a dos círculos de construção de paz – desenvolvida e mundialmente difundida por Kay Pranis, do Centro de Justiça Restaurativa da Suffolk University, Minnesota, Estados Unidos. Contudo, algumas experiências iniciais vêm sendo hodiernamente desenvolvidas valendo-se de outro referencial metodológico, os círculos de comunicação não violenta – metodologia estruturada por Dominic Barter e baseada na linguagem proposta pelo psicólogo norte americano Marshall Rosenberg, que entendemos ser bastante adequada ao trabalho com alguns públicos específicos, como os dos contextos escolar e comunitário. Além disso, a parceria original com a o Núcleo de Mediação de Conflitos e Construção de Paz e a 5ª URE/SEDUC se expandiu recentemente a outros poderes locais, o Programa contando hoje com relações institucionais com as unidades regionais da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA), o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) – vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SENTRAS), da Prefeitura de Santarém –, a Promotoria da Infância e Juventude, o Programa "O Ministério Público e a Comunidade" e a Promotoria Agrária, segmentos do Ministério Público do Estado do Pará.

Sob inspiração em experiências bem sucedidas de Justiça Restaurativa desenvolvidas no Brasil, sobretudo no Projeto Justiça para o Século XXI: Instituindo Práticas Restaurativas (2008a, b e c), do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul – liderado pelo Juiz de Direito Leoberto Brancher –, o Programa do oeste do Pará, desde dezembro de 2014, firmou um Protocolo de Intenções abrangendo a 5ª Vara Cível e Empresarial, a Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia (através do Núcleo de Mediação de Conflitos e Construção de Paz da UFOPA) e a 5ª URE/SEDUC, que estabelece parâmetros comuns para o desenvolvimento de projetos e ações conjuntos visando à implantação e implementação de Justiça Restaurativa e outras formas alternativas de tratamento de conflitos no município de Santarém. Após isso, o

Programa passou a contar com a adesão operacional e colaboração de outras instituições relacionadas ao atendimento socioeducativo que não chegaram a assinar o Protocolo de Intenções, a saber, a FASEPA, o CREAS municipal e os segmentos do Ministério Público do Estado do Pará referidos anteriormente. Vale acentuar que no Protocolo de Intenções os partícipes concordam em envidar esforços para viabilizar a realização dos objetivos do Programa, com ênfase em quatro eixos prioritários de atuação:

1. Formação e capacitação de facilitadores de Justiça Restaurativa e demais formas alternativas de tratamento de conflitos;
2. Implantação e implementação de serviços gratuitos de Justiça Restaurativa e outras estratégias de processamento alternativo de conflitos, no âmbito de atuação das instituições e organismos partícipes;
3. Monitoramento e supervisão do processo de formação e do atendimento prestado pelos facilitadores, por meio da constituição de um grupo de trabalho permanente composto de representantes dos órgãos signatários do Protocolo e outros que tiverem interesse em seu objeto;
4. Difusão da Justiça Restaurativa e ampliação da rede de parceiros que tenham interesses comuns relacionados ao Protocolo.

É importante consignar ainda que, ao longo de sua história, o Programa tem realizado variegadas contribuições, seja por iniciativa própria, seja a convite de instituições as mais diversas, com vistas a produzir o compartilhamento de informações relativas à Justiça Restaurativa com a sociedade local, através da oferta periódica de minicursos, oficinas e workshops para públicos específicos, bem como de eventos de maior alcance, voltados a públicos variados. Este foi o caso do minicurso "Ética para o Diálogo e Construção de Paz", ministrado pela Profa. Dra. Kátia Marly Leite Mendonça, da Universidade Federal do Pará (UFPA), e de um minicurso introdutório à Justiça Restaurativa oferecido aos agentes que trabalham no Sistema de Justiça Juvenil e no Sistema de Atendimento Socioeducativo, ambos realizados em 2014. Exemplos de eventos de maior alcance foram os ocorridos em 2015, quando o Programa co-organizou o Seminário sobre Guarda Compartilhada, Mediação e Justiça Restaurativa – juntamente com outros colaboradores internos e externos ao Judiciário; posteriormente, organizou o Encontro Preparatório para a Semana da Justiça Restaurativa e a I Semana da Justiça Restaurativa de Santarém. Todas estas ações se tornaram possíveis em decorrência da parceria entre a Vara da Infância e Juventude e os demais organismos participantes do Programa. Neste espírito de parceria, em 2014, o Núcleo de Mediação de

Conflitos e Construção de Paz (que hoje comporta a Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia) passou a desenvolver o programa de extensão intitulado "Círculos de Paz: Instituindo Justiça Restaurativa e Pacificando Conflitos em Santarém, Pará, Brasil", cadastrado no Ministério da Educação (MEC) por ocasião de edital do PROEXT/MEC. Em 2015, referido programa de extensão incluiu um projeto de extensão mais específico chamado "Construção da Paz pelo Diálogo: Instituindo Práticas Restaurativas no Sistema de Atendimento Socioeducativo do Oeste do Pará". Ainda por força da articulação entre a universidade e a Vara da Infância e Juventude, através do Programa aqui descrito, iniciou-se o desenvolvimento do projeto de pesquisa "Diálogo, Não Violência e Construção de Paz: os Caminhos da Justiça Restaurativa no Oeste do Pará", o qual objetiva dar maior consistência teórica ao Programa e compreender os processos por ele promovidos e resultados de suas ações com base em referenciais das ciências sociais, em diálogo interdisciplinar com os saberes da área jurídica e as práticas do sistema de justiça em Santarém.

Assim, o Programa do oeste do Pará tem multiplicado experiências de Justiça Restaurativa para além dos muros do Judiciário e da universidade, formando lideranças e facilitadores neste novel modelo de administração de conflitos, assim como ambicionando a conversão das práticas restaurativas em políticas públicas voltadas para a proteção de crianças e adolescentes, especialmente aqueles em situação de risco social e que incorreram, ou incorrem, em atos infracionais, encontrando-se portanto em conflito com a lei. Hoje, o Programa se orienta para três eixos de ação, quais sejam: 1) formação, capacitação e estudo de metodologias relacionadas à Justiça Restaurativa, sobretudo os círculos de construção de paz e os círculos de comunicação não violenta, embora esteja aberto para outras perspectivas metodológicas; 2) instituição de um sistema de práticas restaurativas nos órgãos afeitos à Justiça Juvenil, especialmente os associados à rede de proteção de crianças e adolescentes e ao atendimento socioeducativo; e 3) realização de práticas restaurativas no Sistema de Ensino Público de Santarém, na UFOPA e em espaços comunitários. Ademais, através da Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia, o Programa oferta regularmente aos discentes do Curso de Direito e demais interessados formação em métodos alternativos de solução de conflitos, os chamados *Alternative Dispute Resolution* (ADR), com ênfase na Justiça Restaurativa. Estes três eixos são trabalhados em três campos de atuação: a) o primeiro é destinado à administração de conflitos judicializados na Vara da Infância e Juventude, que redundaram ou poderão redundar na aplicação de medidas socioeducativas ou medidas protetivas; b) o segundo é voltado para a prevenção de violências e tratamento de conflitos ocorridos ou revelados em escolas públicas do município de Santarém, estaduais e municipais, bem como na UFOPA; e c) o terceiro é

incumbido da abordagem de situações conflitivas comunitárias que não estejam abrangidas, necessariamente, pela esfera de atuação de comunidades escolares.

3. ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

O programa de Justiça Restaurativa em comento desenvolve algumas ações a fim de alcançar seus objetivos, através de três eixos de atuação. O primeiro eixo corresponde ao ESTUDO, FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE FACILITADORES. Neste eixo são promovidas ocasiões de aprendizagem do modelo restaurativo e dos processos circulares, com fito no estudo, formação e capacitação de facilitadores para o exercício regular de práticas restaurativas no município de Santarém e em outros municípios do oeste do Pará, especialmente no tocante ao campo da Justiça Juvenil e do atendimento socioeducativo. Em referido eixo são realizadas reuniões mensais com **(A) dois grupos de encontro permanentes**: 1) o primeiro conta com integrantes da Vara da Infância e Juventude da comarca de Santarém e das instituições que compõem o Sistema de Atendimento Socioeducativo do oeste do Pará, atuantes em Santarém; e 2) o segundo volta-se para profissionais da área da educação que se interessam na temática da Justiça Restaurativa aplicada ao Sistema de Educação Pública (o GIMCE, anteriormente citado). Estes grupos têm como objetivo o estudo da Justiça Restaurativa e a vivência regular e continuada dos processos circulares, para profissionais que já atuam ou almejam atuar como facilitadores. Trabalha-se neles igualmente processos de supervisão da atuação dos facilitadores, seguindo a perspectiva do que estamos chamando de "intervisão", quer dizer, o compartilhamento de experiências das práticas restaurativas realizadas e sua avaliação, com fito ao crescimento pessoal dos facilitadores e ao aprendizado coletivo, visando ao amadurecimento de todos os membros do grupo enquanto facilitadores. Nestas ocasiões, os participantes têm contato com manuais de Justiça Restaurativa e processos circulares, assim como com referenciais teórico-bibliográficos subsidiários que auxiliam na fundamentação e orientação dos processos restaurativos. Trata-se de momentos de grande significação para os membros do Programa, posto que são ocasiões em que os facilitadores são cuidados em suas necessidades, podendo expor seus sentimentos, sua vulnerabilidade, de forma mais aberta do que poderiam fazer em um círculo por eles facilitado.

Paralelamente, o Programa desenvolve **(B) a formação e capacitação de facilitadores**. Através de constituição de parcerias com organizações e profissionais com ampla experiência na realização de processos circulares, implantação e implementação de programas de Justiça Restaurativa e formação de facilitadores – como é o caso da organização não governamental

Terre des hommes Lausanne no Brasil –, o Programa propõe-se a oferecer periodicamente cursos de formação de facilitadores em Justiça Restaurativa, bem como a supervisão de suas atividades. Trata-se de uma ação que, segundo entendemos a partir da observação, precisa ter uma periodicidade anual para que um sistema de práticas restaurativas não apresente um déficit de facilitadores que prejudique as atividades já realizadas. Por esta razão, a Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia, da UFOPA, propõe-se a oferecer, semestralmente e com carga horária de 60h/atividade (30h/teoria e 30h/prática), um curso de formação de facilitadores direcionado a estudantes universitários interessados no trabalho com Justiça Restaurativa. Sob demanda, a Clínica também ofertará, a partir do corrente ano, cursos intensivos e extensivos de formação a outras instituições interessadas em formar e capacitar facilitadores de Justiça Restaurativa. Esta iniciativa não obsta a necessidade de que formações oferecidas por organizações e profissionais externos, com as características que lhes são próprias, continuem a ser realizadas anualmente a fim de suprir as demandas que um sistema de práticas restaurativas requer. Ademais, ainda em paralelo, o Programa também oferta correntemente **(C) oficinas, workshops e minicursos vivenciais**, com vistas a sensibilizar a comunidade e divulgar o modelo restaurativo para públicos específicos que demandem espontaneamente o compartilhamento de noções introdutórias sobre a temática ou para públicos-alvo que o Programa entenda por estratégico compartilhar informações sobre Justiça Restaurativa. Esta ação possui, evidentemente, objetivos diversos da anterior, pois está voltada mais para o trabalho de sensibilização e partilha de noções básicas acerca do modelo restaurativo a plateias que não são de facilitadores, mas no âmbito das quais pode-se encontrar quem almeje o ingresso neste ofício, bem como profissionais e cidadãos que podem um dia ser demandantes e participantes de práticas restaurativas.

Referido eixo inclui também a realização anual de **(D) eventos acadêmicos** voltados à divulgação da Justiça Restaurativa, bem como à discussão teórica, prática e metodológica do modelo restaurativo de administração de conflitos, com fito nas experiências desenvolvidas na Amazônia e, sobretudo, no Estado do Pará. Esta ação tem por objetivo alcançar um auditório mais dilatado de interessados em conhecer as práticas restaurativas, seus fundamentos teóricos e as experiências que vem sendo construídas na Amazônia brasileira, o que auxilia também no empoderamento dos grupos e pessoas que trabalham com a Justiça Restaurativa nesta região ao deterem a oportunidade de comunicar, a plateias ampliadas, suas vivências e ao fruírem de ocasião para troca de experiências com outros programas que trabalham com questões e metodologias correlatas. Ainda há que se referir que, no primeiro eixo de ações do Programa ora apresentado, tem-se como horizonte **(E) a publicação de materiais didáticos, técnicos e**

científicos relacionados à Justiça Restaurativa com o foco de socializar as experiências desenvolvidas na Amazônia, com ênfase no Estado do Pará, efetuar discussões teórico-metodológicas sobre o modelo restaurativo, bem como instrumentalizar os facilitadores de recursos didáticos e técnicos para a aplicação de práticas restaurativas. Neste pormenor, entendemos necessária, localmente, a confecção e publicação de guias práticos de facilitação de círculos restaurativos. Ademais, acreditamos na possibilidade de se envidar esforços no sentido da editoração e/ou distribuição local de guias para facilitadores já compartilhados por outras organizações com ampla experiência na formação de facilitadores e na implantação de serviços restaurativos, como é o caso dos elaborados por Kay Pranis ("Círculo de justiça restaurativa e de construção de paz: guia do facilitador" e "No coração da esperança: guia de práticas circulares") e por *Terre des hommes Lausanne no Brasil* ("Círculos restaurativos: guia metodológico para facilitadores").

O segundo eixo é o de ADMINISTRAÇÃO INSTITUCIONAL DE CONFLITOS. Este eixo consiste na implantação e implementação do modelo restaurativo no âmbito de atuação da Vara da Infância e Juventude, bem como das instituições que compartilham a competência de trabalhar na defesa, proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes, sobretudo as instituições de atendimento socioeducativo, nomeadamente os CREAS municipais do oeste do Pará e as unidades regionais da FASEPA. Neste eixo, o Programa realiza processos circulares voltados para o público de crianças e adolescentes em situação de risco social e/ou conflito com a lei, em cumprimento ou não de medidas socioeducativas, além de estimular a adoção da abordagem restaurativa em todas as esferas de atuação das instituições que laboram na defesa, proteção e promoção dos direitos da infância e juventude. Aqui, o objetivo é **(F) a realização de práticas restaurativas** no campo de ação da Vara da Infância e Juventude, da rede de proteção de crianças e adolescentes e das instituições de atendimento socioeducativo, mediante a efetivação regular de processos circulares em suas variadas modalidades, a saber, Círculos de Celebração ou Reconhecimento, Círculos de Diálogo, Círculos de Aprendizado, Círculos de Construção do Espírito Comunitário, Círculos de Compreensão, Círculos de Restabelecimento, Círculos de Apoio, Círculos de Reintegração, Círculos de Tomada de Decisão, Círculos de Conflito, Círculos Familiares, Círculos de Compromisso e, quando possível, Círculos de Sentenciamento. A este propósito, é importante destacar que a tipologia de círculos descrita não esgota as possibilidades de utilização dos processos circulares no contexto da Justiça Juvenil e do atendimento socioeducativo, sendo apenas a ilustração de alguns desideratos que os círculos podem apresentar, outros tendo iguais potenciais para serem visados, de conformidade com a oportunidade e a situação que se pretende trabalhar, conduzindo a outras modalidades de

círculos, tais como Círculos de Apresentação da Metodologia dos Processos Circulares, Círculos para Construção de Valores, Círculos sobre Trauma e Resiliência, Círculos para Lidar com Injustiças da Sociedade, Círculos para Lidar com Injustiças da Vida, Círculos sobre Sexualidade, Círculos para Construir Relacionamentos Saudáveis, Círculos para Avançar com Esperança, entre diversos outros possíveis, que podem ser encontrados, a título sugestivo e não taxativo, em Pranis e Boyes-Watson (2011).

Além disso, o Programa visa, neste segundo eixo, incentivar **(G) a ambiência restaurativa nas instituições e a abordagem restaurativa nas relações que envolvem crianças e adolescentes** atendidas pelo Sistema de Justiça Juvenil e pelo atendimento socioeducativo, com vistas a humanizar as interações institucionalizadas que abrangem o público infanto-juvenil em situação de risco e/ou em conflito com a lei, favorecendo-se um "clima psicológico" que estimule alteridade, confiança, transparência, autenticidade e o exercício da empatia de ambos os polos destas relações. Cremos que um verdadeiro sistema restaurativo, para que assim se possa legitimamente designar, precisa ir além da realização de práticas restaurativas pontuais – os círculos –, conquanto estas sejam de grande importância e inafastáveis para a defesa, proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes de modo humanístico. É mister, mais do que isso, que as atitudes, competências e habilidades aprendidas e vivenciadas nos encontros restaurativos – os processos circulares – possam ser estendidas a todas as situações de interação entre os agentes das instituições que compõem o Sistema de Justiça Juvenil e o atendimento socioeducativo, propiciando a ambiência necessária para que relações autênticas e empáticas possam se expressar, estimulando os interlocutores a manifestarem congruência entre seus sentimentos, sua consciência e aquilo que comunicam. Neste sentido, entendemos que o Programa deve incluir em suas ações o desenvolvimento de procedimentos e fluxos de atendimento que favoreçam a promoção deste "clima" institucional restaurativo e a adoção de um enfoque nas relações que seja humanizado ao ponto de incluir posturas que se abstenham de julgamentos, de pretensões retributivas, bem como que encorajem as pessoas a enfrentar os problemas com base na auto-responsabilização e na busca pelo atendimento das necessidades de todos os envolvidos, direta ou indiretamente, no conflito – quando este for o caso.

Finalmente, o terceiro eixo de atuação do Programa é o de PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIAS E GESTÃO DE CONFLITOS EXTRAJUDICIAIS. Este eixo tem por desiderato o desenvolvimento de ações preventivas da violação de direitos da infância e juventude, através da realização **(H) de encontros restaurativos em ambientes educacionais**, notadamente em escolas públicas municipais e estaduais e na UFOPA. Tais encontros

objetivam o aprendizado de atitudes, competências e habilidades comunicacionais não violentas, que podem contribuir para a pacificação de conflitualidades e a prevenção de violências que ocorrem ou se revelam em espaços escolares. Para a efetivação desta ação, o Programa vem incluindo em suas medidas profissionais que trabalham diretamente com o contexto educacional a fim de capacitá-los a atuarem como facilitadores de ocasiões restaurativas e como multiplicadores da linguagem não violenta de tratamento de conflitos. Busca-se ainda, como um horizonte futuro, parcerias institucionais com fito a constituir-se serviços e equipamentos públicos que disponibilizem a oferta regular de práticas restaurativas em contextos educacionais. Ademais, neste eixo, o Programa realiza **(I) encontros restaurativos comunitários**. A partir de demandas de segmentos do Ministério Público estadual, e sob a facilitação de membros da Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia, estes encontros focalizam o enfrentamento de situações de conflito que sucedem em comunidades e que podem afetar, direta ou indiretamente, direitos de crianças e adolescentes. Tais encontros são preferencialmente realizados nos espaços comunitários e procuram estimular o tratamento dos conflitos a partir da perspectiva da comunicação não violenta, linguagem desenvolvida por Rosenberg (2006), e, na medida do possível, valendo-se dos processos circulares. Referida ação não costuma envolver os agentes do sistema de justiça, mas integra o Programa ora apresentado por consistir em uma das ações privilegiadas desempenhadas pela Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia, que tem por um de seus focos de atuação a gestão de conflitos que envolvem comunidades, sobretudo as tradicionais, da região de abrangência do Programa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com as descrições feitas anteriormente, partindo de uma experiência na região amazônica, em particular no oeste do estado do Pará e no contexto de uma rede interinstitucional relacionada aos direitos da infância e juventude, esperamos contribuir no sentido da reflexão em torno da administração da justiça seguindo os novos parâmetros político-judiciários instituídos sobretudo pelas Metas 2016 do CNJ, que trouxeram o desafio de institucionalização da Justiça Restaurativa no âmbito dos tribunais de justiça estaduais. Trata-se de um marco da política judiciária que traz a necessidade de novas estruturas e serviços jurisdicionais, e mesmo extrajudiciais, que extrapolam a tradição e a cultura jurídicas, bem como os padrões judiciários institucionalizados, demandando a reflexão sobre percursos concretos que têm trilhado este novel campo de possibilidades que são os sistemas de práticas restaurativas que, pensamos, institui uma verdadeira “revolução” na administração da justiça.

REFERÊNCIAS

BUBER, Martin. **Eu e Tu**. Trad. Newton Von Zuben. São Paulo: Centauro, 2001.

_____. **Do diálogo e do dialógico**. Trad. Marta Ekstein de Souza Quiroz e Regina Weinberg. São Paulo: Perspectiva: 2009.

HABERMAS, Jürgen. **Teoría de la acción comunicativa**. Trad. Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Trotta, 2010.

JUSTIÇA PARA O SÉCULO XXI: INSTITUINDO PRÁTICAS RESTAURATIVAS. **Semeando justiça e pacificando violências**. Porto Alegre: Nova Prova, 2008a.

_____. **Iniciação em justiça restaurativa: formação de lideranças para a transformação de conflitos**. Porto Alegre: AJURIS, 2008b.

_____. **Manual de práticas restaurativas**. Porto Alegre: AJURIS, 2008c.

HELLINGER, Bert. **Conflito e paz: uma resposta**. Trad. Newton A. Queiroz. São Paulo: Cultrix, 2007.

LEDERACH, John Paul. **Transformação de conflitos**. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2012.

PRANIS, Kay e BOYES-WATSON, Carolyn. **No coração da esperança: guia de práticas circulares**. Trad. Fátima De Bastiani. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 2011.

ROGERS, Carl R. **Tornar-se pessoa**. Trad. Manuel José do Carmo Ferreira e Alvamar Lamparelli. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2009a.

_____. **Grupos de encontro**. Trad. Joaquim L. Proença. 9. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2009b.

ROSENBERG, Marshall. **Comunicação não violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos.** Trad. Mario Viela. São Paulo: Ágora, 2006.

TERRE DES HOMMES LAUSANNE NO BRASIL. **Manual de execução de medidas socioeducativas de Fortaleza**. Fortaleza: *Terre des hommes Lausanne no Brasil*, 2015a.

_____. **Modelo de ação para prevenção da violência e práticas restaurativas em contextos escolares**. Fortaleza: *Terre des hommes Lausanne no Brasil*, 2015b.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça**. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.

_____. **El pequeño libro de la justicia restaurativa**. Espanha: Good Books, 2007.